

N.º 3

Despesa extraordinária resultante da guerra europea e colonial

MINISTÉRIO DA GUERRA

Despesa com o maior número de praças do efectivo no exército, não incluídas no respectivo orçamento	2:700.000\$00		
Despesas com subsídios às famílias necessitadas dos soldados mobilizados (a)	1:000.000\$00	3:700.000\$00	
Despesa resultante da remonta extraordinária e da instalação e manutenção de depósitos de transição	200.000\$00		
Despesa das rações de forragens, em virtude de maior número de solípedes, além dos computados no respectivo orçamento	100.000\$00		
Despesa com a ampliação dos estabelecimentos fabris do Ministério da Guerra, aquisição de novos maquinismos, matérias primas e respectiva manufactura, material de toda a espécie, desenvolvimento da defesa do campo entrincheirado de Lisboa e outras de preparação para a guerra.	16:000.000\$00	16:300.000\$00	20:000.000\$00

MINISTÉRIO DA MARINHA

1.ª Secção do novo arsenal na Outra Banda.	1:200.000\$00		
Custo de dois submersíveis de grande raio de acção.	1:050.000\$00		
Custo de um vapor para a Escola de Torpedos	15.000\$00		
Artilharia, munições, torpedos, tubos de lançamento e bombas para os novos <i>destroyers</i> e canhoneiras em construção no Arsenal.	170.000\$00		
Material de guerra diverso, com todos os encargos inerentes, algodão-pólvora e <i>trotill</i> para a Escola de Torpedos e Submersíveis, armamento de mão.	180.000\$00		
Para a aquisição imediata de navios apropriados ao serviço da fiscalização da pesca	400.000\$00		
Excesso de consumo e de custo de combustível de diversas qualidades, e lubrificantes indispensáveis para os diversos serviços da armada.	250.000\$00		
Continuação das obras das escolas de aplicação.	100.000\$00		
Para despesas inadiáveis de material e pessoal necessário para a conclusão rápida dos navios em construção e reparação no Arsenal, incluindo o custo de tarefas que se convencionem, pagamento de serviços extraordinários prestados pelos operários encarregados desses trabalhos, melhoria de vencimentos ao operariado e ainda, se fôr indispensável, para a admissão temporária de mais operários	185.000\$00		
Subsídios a conceder às famílias necessitadas dos marinheiros mobilizados (a)	50.000\$00	3:600.000\$00	

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Missões diplomáticas e militares	100.000\$00
--	-------------

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Para ocorrer às despesas resultantes da crise de trabalho:			
Construção de estradas e pontes	340.000\$00		
Grandes reparações de estradas	300.000\$00		
Estradas, caminhos e pontes não incluídos na rede do Estado	60.000\$00	700.000\$00	
Despesas resultantes de quaisquer outras providências exigidas pela situação anormal, criada pela guerra		200.000\$00	900.000\$00

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Despesas com as expedições militares às colónias de Angola e Moçambique.	5:400.000\$00
	30:000.000\$00

(a) Estes subsídios serão concedidos às pessoas a que se refere o artigo 47.º do decreto-lei de 22 de Março de 1911.

Paços do Governo da República, em 31 de Agosto de 1915.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 389

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São substituídas as alíneas b) dos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 458.º, a alínea c) do n.º 4.º do mesmo artigo e a alínea c) do artigo 459.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que organizou o exército, pelas seguintes:

b) Ter sido classificado no grupo 3 no exame a que se refere o artigo 391.º;

c) Ter sido classificado no grupo 3 no exame a que se refere o artigo 391.º

Art. 2.º São criadas aulas regimentais onde se ministre a instrução elementar e um curso de habilitação para o posto de primeiro cabo.

§ 1.º As aulas são destinadas às praças do quadro permanente e às licenciadas que de tal habilitação necessitem.

§ 2.º As aulas podem ser regimentais ou funcionarem por grupos de regimentos.

§ 3.º O Governo, pelo Ministério da Guerra, elaborará com urgência o respectivo regulamento por forma a poderem as aulas funcionar no presente ano.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 4 de Setembro de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.